

ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA JESUS DE NAZARÉ

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Seção 1

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção 2

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Seção 3

DO CONSELHO FISCAL

Seção 4

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Seção 5

DOS DEPARTAMENTOS

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES, DA ASSEMBLÉIA GERAL, DO MANDATO E DAS REUNIÕES.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO VI

DA UNIFICAÇÃO

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

Art. 1º - O Centro Espírita Jesus de Nazaré adiante denominado Centro, com sede na cidade de Maringá, estado do Paraná, na Rua Vereador David Rabello de Oliveira, nº 706, CEP 87030-290, Jardim Seminário é uma organização religiosa, de caráter civil, no âmbito do direito privado, sob a tutela da Lei Federal nº. 10.406/02 e alterações imanentes do art. 44, inc. IV parágrafo 1º e parágrafo único do art. 2.031, dispostas na Lei Federal nº 10.825/2003, de cunho filantrópico, sem fins lucrativos e de duração indeterminado.

Art. 2º - O Centro reger-se-á por este Estatuto, disposições legais e normas regimentais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - O Centro possuirá um Regimento Interno que, uma vez aprovado pelo Conselho Deliberativo, disciplinará seu funcionamento, bem como o seu processo eleitoral.

Art. 3º - São finalidades do Centro:

- a)** dedicar-se ao estudo e à prática do Espiritismo, no seu tríplice aspecto: filosófico, científico e religioso, consoante os princípios codificados por Allan Kardec;
- b)** difundir a Doutrina Espírita por todos os meios lícitos e compatíveis ao seu alcance;

c) exercer atividades de natureza assistencial e de promoção humana à luz da Doutrina Espírita.

CAPÍTULO II **DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES**

Art. 4º - O Centro compor-se-á de número ilimitado de sócios.

Art. 5º - Os sócios serão, administrativamente, assim considerados:

- a)** administrativos - os espíritas admitidos, maiores de idade nos termos da legislação civil em vigor que, voluntariamente, contribuírem através de mensalidade por eles fixada.
- b)** colaboradores - os simpatizantes que, sem tomar parte na administração do Centro, queiram ajudá-lo a cumprir suas finalidades.

Art. 6º - Para ser admitido como sócio administrativo é necessário que a pessoa esteja participando ativamente das atividades do Centro há mais de um ano, seja declaradamente espírita, tenha preenchido proposta para esse fim e a mesma aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7º - São deveres dos sócios:

- a)** estudar a Doutrina Espírita, envidando esforços para pôr em prática seus elevados ensinamentos, em todas as circunstâncias da vida;
- b)** desempenhar com amor e probidade os cargos ou tarefas que lhes forem confiados;
- c)** tudo fazer ao seu alcance, visando o progresso espiritual, material e social do Centro;
- d)** pagar, em dia, as suas mensalidades;
- e)** comparecer às Assembleias Gerais e cooperar nos trabalhos e iniciativas que a entidade venha a planejar e executar;
- f)** colaborar nos movimentos e nas obras assistenciais e de promoção humana de caráter coletivo, de que o Centro participe.

Art. 8º - São direitos dos sócios administrativos:

- a)** votar e ser votado para cargos eletivos do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do Centro;
- b)** recorrer, em primeira instância à Diretoria Executiva, em segunda instância ao Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal e em terceira instância à Assembleia Geral, nos assuntos que se refiram a qualquer violação estatutária que confronte com os objetivos elencados neste estatuto.

Art.9º - Das penalidades

- a)** o sócio cuja conduta moral, associativa ou pública, se comprove não ser conveniente aos objetivos do Centro poderá ser excluído de seu quadro social, após aprovação do Conselho Deliberativo, sendo-lhe assegurado o direito de apresentar recurso junto às instâncias administrativas do Centro, nos termos do Art. 8º letra "b".
- b)** o sócio administrativo que ficar em débito com suas contribuições sociais por mais de 06 (seis) meses consecutivos será considerado como renunciante aos seus direitos estatutários tendo a sua matrícula no Centro cancelada, salvo no caso de o Conselho Deliberativo e ou Diretoria Executiva deliberar que seja purgada a mora em questão.

CAPÍTULO III **DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS**

Art. 10º - São órgãos do Centro:

- 1 - Assembleia Geral;
- 2 - Conselho Deliberativo;
- 3 - Conselho Fiscal;
- 4 - Diretoria Executiva;
- 5 - Departamentos;

Seção 1 DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Centro, e será constituída pelos seus sócios administrativos em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de março, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, deliberar sobre prestação de contas e previsão orçamentária, e extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos sócios e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- a) fiscalizar os membros do Centro, na consecução de seus objetivos;
- b) eleger e destituir os administradores;
- c) deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- d) deliberar quanto à alienação; à compra e venda de imóveis do Centro;
- e) alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- f) deliberar quanto à dissolução do Centro bem como, a destinação de seus bens nos termos do Art. 33º;
- g) decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou por maioria dos membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos sócios administrativos, mediante edital fixado na sede social do Centro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, onde constará: dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos sócios administrativos, deverá o Presidente do Conselho Deliberativo convocá-la no prazo de 3 (três) dias uteis, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Seção 2 DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12º - O Conselho Deliberativo será composto por 9 membros titulares assim distribuídos: 3 (três) membros com mandato de 6 (seis) anos; 3 (três) membros com mandato de 4 (quatro) anos; 3 (três) membros com mandato de 2 (dois) anos e 3 (três) suplentes, com atribuições administrativas, eleito pela Assembleia Geral dos Sócios Administrativos;

Art. 13º - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) deliberar, por maioria de votos, sobre os assuntos de ordem doutrinária e administrativa da entidade e que não contrariem os dispositivos deste Estatuto;
- b) eleger a cada 2(dois) anos, até a primeira quinzena do mês de junho dos anos pares, dentre os seus membros, por escrutínio secreto ou por aclamação, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;
- c) eleger a cada 2(dois) anos o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- d) deliberar, em suas reuniões, sobre atos da Diretoria Executiva, inclusive sobre a gestão financeira;
- e) autorizar a Diretoria Executiva a fazer gastos extraordinários quando solicitados;
- f) destituir quaisquer membros dos órgãos de administração, exceto do Conselho Fiscal, mediante prova de grave deslize no exercício de suas funções ou em qualquer outro caso que redunde em incompatibilidade moral com o cargo, resguardado o direito de defesa nos termos do Art.8º letra "b" deste Estatuto;
- g) resolver os casos omissos neste Estatuto, exceto aqueles da competência do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral.

Art. 14º - O Presidente, o Vice-Presidente e os demais membros do Conselho Deliberativo perderão o mandato, quando ocorrer um dos seguintes motivos:

- a) desencarnação, destituição ou cassação segundo os termos da letra "f" do artigo anterior, ou no caso de renúncia;
- b) não comparecimento, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, no decorrer de um mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - na hipótese de ocorrer o estabelecido neste artigo, se o cargo for de Presidente, o Vice-Presidente assumirá até o complemento do mandato; se o cargo for o de Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo fará a eleição para completar o mandato do destituído e se o cargo for de membro do Conselho Deliberativo este convocará um suplente para completar o mandato, observando a ordem decrescente da votação realizada na Assembleia Geral anterior.

Seção 3 DO CONSELHO FISCAL

Art. 15º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos na mesma Assembleia Geral em que ocorrer a eleição do Conselho Deliberativo, não podendo a escolha recair em membro do Conselho Deliberativo e preferencialmente um deles ter conhecimentos de contabilidade;

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal é de 2(dois) anos e se inicia junto com o Mandato do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo: Os suplentes substituirão os membros efetivos em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente mensalmente para analisar o Relatório Financeiro Mensal e anualmente para analisar o Relatório Financeiro Anual e extraordinariamente quando se fizer necessário, emitindo parecer.

Art. 16º - O Conselho Fiscal tem por objetivo indelegável, fiscalizar e emitir parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva, com as seguintes atribuições;

- a) eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal.

- b)** examinar, quando julgar conveniente, as contas, livros, registros e documentos contábeis do Centro Espírita.
- c)** examinar e dar parecer sobre balancetes e balanço patrimonial anual;
- d)** comunicar, por escrito, ao Conselho Deliberativo, as eventuais irregularidades contábeis de que tenha conhecimento;
- e)** propor à Diretoria Executiva a inclusão de assunto na pauta das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo;
- f)** convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo e ou Assembleia Geral, desde que conte com a maioria dos seus membros;
- g)** solicitar à Diretoria Executiva as informações que julgar convenientes para o desempenho de suas funções.
- h)** prestar informações ao Conselho Deliberativo, quando solicitado;

Seção 4 **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 17º - A Diretoria Executiva tem por fim prover a administração do Centro, com poderes amplos para dar cumprimento às disposições estatutárias e regimentais ou às decisões do Conselho Deliberativo e para isso reunir-se á trimestralmente.

Parágrafo primeiro - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na forma do Art. 13, letra "c" deste Estatuto, e os demais membros da Diretoria, de livre nomeação e dispensa do Presidente, mediante homologação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo - É permitida somente 1(uma) reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 18º - A Diretoria Executiva compõe-se de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º. Secretário-Geral;
- 2º. Secretário Geral;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro;
- Diretores de Departamentos.

Art. 19º - Ao Presidente compete:

- a)** representar a entidade judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, podendo delegar poderes ou constituir procuradores, quando necessário;
- b)** cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- c)** presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d)** prover, diretamente, ou por seus auxiliares, os serviços administrativos;
- e)** firmar contratos e compromissos, receber e dar quitação, firmar outros atos de caráter econômico ou financeiro, ordenar o pagamento das despesas ordinárias e pedir ao Conselho Deliberativo autorização para as despesas de caráter extraordinário;
- f)** apresentar ao Conselho Deliberativo até a reunião do mês de março, relatório escrito circunstanciado e exposição dos fatos principais ocorridos durante o exercício financeiro;
- g)** inventariar os bens do Centro anualmente;
- h)** escolher e submeter à homologação do Conselho Deliberativo, seus auxiliares administrativos dentre os sócios administrativos;
- i)** propor ao Conselho Deliberativo a criação de Departamentos e serviços.
- j)** Encaminhar ao Conselho Fiscal relatórios financeiros para análise e parecer.

Art. 20º - Ao Vice-Presidente, compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e coadjuvá-lo na administração do Centro.

Art. 21º - Ao 1º. Secretário-Geral compete:

- a) organizar e dirigir os trabalhos relativos à Secretaria;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo, livros e todo o material pertencente à Secretaria;
- c) receber e expedir a correspondência, dando-lhe o competente destino;
- d) fazer e assinar, por delegação do Presidente Executivo, os editais, avisos de convocação do Conselho Deliberativo e outros;
- e) secretariar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas;
- f) substituir o Presidente nos impedimentos do Vice-Presidente e a este nos seus impedimentos.

Art. 22º - Ao 2º. Secretário Geral compete:

- a) substituir o 1º. Secretário Geral em seus impedimentos e coadjuvá-lo nas suas competências;

Art. 23º - Ao 1º Tesoureiro, compete:

- a) manter em ordem os livros, documentos e material da Tesouraria;
- b) assinar, com o Presidente, todos os documentos que representem valor, e retiradas em estabelecimentos bancários ou congêneres;
- c) efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- d) elaborar e apresentar ao presidente, balancetes financeiros mensais;
- e) organizar o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado anexo ao relatório da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo;
- f) distribuir com o 2º Tesoureiro, os serviços de suas atribuições;

Art. 24º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos e coadjuvá-lo nas suas competências;

Seção 5 DOS DEPARTAMENTOS

Art. 25º - São os seguintes os Departamentos do Centro, além de outros que poderão ser criados:

- Doutrinário (DD);
- Infância e Juventude (DIJ);
- Patrimônio (DP);
- Atividades Promocionais (DAP);
- Comunicação Social Espírita (DCSE);
- Promoção Humana (DPH);

Art. 26º - Aos Diretores de Departamento, compete:

- a) elaborar as programações do seu respectivo Departamento, submetendo-as à aprovação da Diretoria Executiva;
- b) supervisionar a execução das programações citadas no “item a” do caput;
- c) assessorar o Presidente nos assuntos da área do seu Departamento;

d) substituir, quando designado pelo Presidente, o Secretário-Geral, ou a Diretoria de qualquer outro departamento.

CAPÍTULO IV **DAS ELEIÇÕES, DA ASSEMBLÉIA GERAL, DO MANDATO E DAS REUNIÕES.**

Art. 27º - Na Assembleia Geral de Sócios, convocada para a eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, somente terão direito a voto os sócios administrativos, maiores de idade nos termos da legislação civil e que estejam quites com seus deveres sociais.

Art. 28º - Para votar ou ser votado na Assembleia Geral, para membro do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, é necessário que o sócio administrativo tenha, no mínimo, 2(dois) anos de efetiva participação nas atividades do Centro, conforme disposto no Art. 7º e esteja com situação regular perante a Tesouraria.

Art. 29º - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, composta pelos sócios administrativos, amparados pelo Art. 8º deste Estatuto, a cada 2(dois) anos, até o mês de maio dos anos pares, conforme Art.12º devendo suas posses se darem na mesma oportunidade.

Art. 30º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo bem como, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal, serão eleitos dentre os membros dos seus respectivos Conselhos, no prazo máximo de sete dias.

CAPÍTULO V **DO PATRIMÔNIO**

Art. 31º - O Patrimônio do Centro se constitui e será mantido pelos bens e valores legalmente arrecadados ou adquiridos.

Parágrafo único - O patrimônio de que trata este artigo, exclui bens de propriedade da Federação Espírita do Paraná cedidos, a qualquer título, para uso do Centro.

Art. 32º - O patrimônio pertencente ao Centro poderá ser onerado ou alienado, somente em caso de comprovada necessidade para atender os fins do Centro e desde que aprovado, no mínimo, por dois terços dos membros da Assembleia Geral.

Parágrafo único - A cessão de dependências do Centro para uso de moradia com finalidade de guarda do patrimônio, somente será permitida através de contrato de comodato e com prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 33º - Em caso de dissolução ou extinção do Centro, o seu eventual patrimônio será incorporado a outra entidade espírita da mesma cidade ou região, filiada à Federação Espírita do Paraná e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – C.N.A.S. Caso não exista na região entidade espírita adequadamente capacitada, como acima especificado, o patrimônio será incorporado à Federação Espírita do Paraná desde que esta esteja regularmente registrada no C.N.A.S.

CAPÍTULO VI **DA UNIFICAÇÃO**

Art. 34º - O Centro, filiado à Federação Espírita do Paraná, está vinculado à respectiva União Regional Espírita e participará, através de seu representante, do respectivo Conselho Regional Espírita.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º - O presente Estatuto poderá ser reformado em parte ou no todo por, no mínimo, dois terços dos sócios administrativos em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para isso, sendo inalterável a natureza espírita da entidade, suas finalidades e sua destinação patrimonial (Art. 3º, Art. 33º respectivamente), sob pena de nulidade absoluta.

Art. 36º - O Centro:

- a)** aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;
- b)** não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes;
- c)** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 37º - Os sócios do Centro não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

Art. 38º - É vedado o exercício, no recinto do Centro, de quaisquer práticas que contrariem a orientação doutrinária espírita.

Art. 39º - O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.